



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REGIMENTO ACADÊMICO

ESSE REGIMENTO PASSA A VIGER
A PARTIR DE 01/01/2012,
CONFORME ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº010/2011.

PALMAS-TO



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CONSUNI/ Nº 010/2011

Aprova Regimento Acadêmico.

O **PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**, da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação unânime na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2011, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o novo Regimento Acadêmico para os Cursos de Graduação desta IES, a vigor a partir de 2012/1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da - UNITINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	04
TÍTULO II	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	04
CAPÍTULO I	
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.....	05
CAPÍTULO II	
DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS	05
Seção I	
Da Admissão por Processo Seletivo.....	05
Seção II	
Da Reopção.....	06
Seção III	
Do Reingresso	07
Seção IV	
Da Admissão por Transferência	07
Subseção I	
Da Transferência Externa.....	07
Subseção II	
Da Transferência <i>Ex-Officio</i>	08
Seção V	
Do Ingresso de Graduados.....	09
CAPÍTULO III	
DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA DESVINCULAÇÃO .	10
Seção I	
Do Cadastramento.....	10
Seção II	
Da Matrícula	10
Subseção I	
Da Renovação da Matrícula	11
Subseção II	
Do Ajustamento de Matrícula	12
Subseção III	
Da Matrícula de Alunos Estrangeiros	12

Seção III	
Do Trancamento da Matrícula	13
Seção IV	
Da Desvinculação (Perda de Vínculo)	14
CAPÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
Seção I	
Do Currículo dos Cursos.....	14
Seção II	
Da Execução Curricular (Ano Letivo)	15
Seção III	
Do Aproveitamento de Estudos	16
Subseção I	
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos.....	17
Seção IV	
Da Verificação do Rendimento Acadêmico.....	17
Subseção I	
Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica	19
Subseção II	
Do Regime de Exercício Domiciliar	20
Seção V	
Da Dependência.....	21
CAPÍTULO V	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS	22
Seção I	
Do Estágio Curricular.....	22
Seção II	
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	24
Seção III	
Das Atividades Complementares.....	25
CAPÍTULO VI	
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO	25
CAPÍTULO VII	
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	26
Seção I	
Da Colação de Grau	26
Seção II	
Da Expedição de Diploma	27
Seção III	

Da Concessão de Títulos.....	37
CAPÍTULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	27
CAPÍTULO IX	
DO CORPO DOCENTE.....	28
Seção I	
Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente	28
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	29
CAPÍTULO X	
DO CORPO DISCENTE	30
Seção I	
Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente.....	30
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	31
CAPÍTULO XI	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
Seção I	
Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo	32
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	33
CAPÍTULO XII	
DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL	33
Seção I	
Da Representação nos Colegiados	33
CAPÍTULO XIII	
DOS PROCESSOS ELETIVOS.....	34
CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REGIMENTO ACADÊMICO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Os cursos de graduação da Unitins conferirão graus acadêmicos de nível superior de bacharelado, licenciatura, tecnólogos ou outros que assegurem o exercício profissional.

Art.2º Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto no presente Regulamento e nas Resoluções dos Colegiados.

Parágrafo único. Os cursos de graduação nas modalidades distintas da presencial serão ofertados, conforme normas educacionais em vigor.

TÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.4º Os cursos de graduação visam à obtenção de qualificação universitária específica para o exercício profissional.

Art.5º A estrutura curricular de cada curso de graduação, parte integrante do projeto pedagógico, será regulamentada pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A estrutura curricular de cada curso de graduação deve ser integralmente cumprida para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma.

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é o planejamento estrutural e funcional dentro do qual são tratados os objetivos do curso, o perfil do profissional a ser formado, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas, características e duração do curso, a estrutura curricular, as ementas e Bibliografias, a metodologia a ser adotada para a consecução da proposta, a sistemática da avaliação da aprendizagem, os estágios, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso, o local de funcionamento, os recursos humanos disponíveis, a infra estrutura necessária, as formas de gestão e a avaliação do PPC, bem como outros aspectos imprescindíveis à sua realização.

§ 1º. O Projeto Pedagógico de Curso é condição indispensável à estruturação e funcionamento de um curso de graduação, constituindo-se sua diretriz primordial, e deverá ser aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art.7º O ingresso nos cursos de graduação da Unitins far-se-á mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – processo seletivo-vestibular;
- II – reopção;
- III – reingresso;
- IV – transferência;
- V – admissão de graduado;
- VI – outras modalidades de ingresso aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI ou emanadas de legislação superior.

Art.8º Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação serão organizados segundo critérios e normas definidas em resoluções da Câmara de Ensino e executados pela Coordenação de Concursos e Seleções.

Parágrafo único. O Conselho Universitário - CONSUNI aprovará as estratégias e o número de vagas da Universidade a serem preenchidas para cada curso, turno e modalidade de ensino.

Seção I Da Admissão por Processo Seletivo-Vestibular

Art.9º O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, executado pela Coordenação de Concursos e Seleções, tem como referência os conteúdos curriculares desenvolvidos no ensino médio, objetivando:

I – aferir conhecimentos adquiridos e habilidades desenvolvidas pelos candidatos, considerados como requisitos necessários à realização de curso superior;

II – classificar os candidatos dentro do limite de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Concursos e Seleções procederá ao preenchimento das vagas geradas pelo não comparecimento ao cadastramento, pela desistência formal de cadastramento, observada a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.

Seção II Da Reopção

Art.10 A mudança de curso é facultada aos alunos, no âmbito da Unitins e ocorrerá na hipótese de:

I – extinção de curso ou desativação temporária;

II – reopção, existindo vaga para cursos similares ou afins.

§ 1º. Só será aceita a solicitação a que se refere o inciso II deste artigo, a partir do segundo período correspondente ao ingresso do aluno submetido ao processo seletivo-vestibular.

§ 2º. O inciso II deste artigo se aplica aos alunos oriundos do processo seletivo – vestibular da Unitins, nos termos do inciso I do art. 7º, deste Regimento, não se aplicando para as demais formas de ingresso previstas no art. 7º incisos III, IV, V e VI.

Art.11 O pedido de reopção de curso e/ou de turno deverá ser solicitado à Secretaria Acadêmica, exclusivamente, por meio de formulário padronizado, devidamente assinado pelo (a) candidato(a).

Parágrafo único. O prazo para solicitação de reopção deverá ser feito antes do período de matrícula fixado no calendário acadêmico.

Art.12 O preenchimento das vagas que serão disponibilizadas para reopção de curso ou turno obedecerá, sem exceção, a seguinte ordem de prioridade:

I – para outro turno do mesmo curso;

II – para outra habilitação do mesmo curso;

III – para cursos similares ou afins.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o candidato com maior número de horas-aula acumuladas; persistindo o empate, será deferido ao candidato com menor número de reprovações; e, ainda, persistindo o empate, será classificado o de idade mais elevada.

Art.13 Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento na Secretaria Acadêmica da IES.

Seção III Do Reingresso

Art.14 O reingresso nos cursos de graduação da Unitins será permitido uma única vez, desde que se apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – existência de vagas;
- II – tenha cursado pelo menos 2 (dois) períodos da turma de ingresso e não exceda o prazo máximo de trancamento de matrícula.

Art.15 O reingresso se dará no limite de vagas remanescentes para cada curso.

Art.16 É vedado o reingresso ao aluno que perdeu o vínculo por abandono de curso.

Seção IV Da Admissão por Transferência

Art.17 Será permitida a transferência para cursos da Unitins aos alunos vinculados a cursos similares ou afins de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, em duas modalidades: transferência externa e transferência *ex-officio*.

Subseção I Da Transferência Externa

Art.18 A transferência externa é a passagem do aluno de um estabelecimento de ensino no qual se encontre regularmente matriculado para outro estabelecimento de ensino, em que pretende matricular-se.

§ 1º. A admissão de alunos aos cursos de graduação da Unitins por meio de transferência externa, para cursos similares ou afins, far-se-á por meio de processo seletivo destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas.

§ 2º. O processo seletivo de que trata o § 1º deste artigo será regulamentado pela Câmara Interna de Ensino, aprovada pelo CONSEPE e executado pela Coordenação de Concursos e Seleções.

Art.19 A Unitins somente admitirá transferência externa de alunos de outras Instituições de Ensino Superior mediante a existência de vagas;

Art.20 Somente poderá participar do processo seletivo de que trata o art. 18, o candidato que:

- I – esteja regularmente vinculado em Instituição de Ensino Superior credenciada, e o curso autorizado pelo Ministério da Educação;
- II – submeta seu histórico escolar à análise de aproveitamento de disciplinas;

III – tenha cursado pelo menos 2 (dois) períodos na Instituição de Origem e não esteja a mais de 2 (dois) períodos em situação de trancamento de matrícula.

Art.21 O período de inscrição para o processo seletivo de transferência externa será fixado em Edital.

Parágrafo único. O Edital publicado pela Coordenação de Concursos e Seleções especificará os locais de inscrição, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento, a documentação necessária, o número de vagas em cada curso e a data e local de realização das provas.

Art.22 O candidato poderá optar por cursos similares ou afins, conforme fixado nos termos do Edital do processo seletivo.

§ 1º. Somente serão aceitas as inscrições feitas pelos candidatos ou por seus procuradores legalmente constituídos, quando apresentarem, no ato de inscrição, toda a documentação exigida e firmarem declaração de que aceitam as condições estabelecidas para o certame, fixadas por este Regulamento, por legislação específica da Câmara Interna de Ensino, aprovada pelo CONSEPE.

§ 2º. Os candidatos classificados serão convocados por Edital, para o cadastramento.

§ 3º. O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito ao vínculo institucional.

§ 4º. A Coordenação de Concursos e Seleções procederá ao preenchimento das vagas geradas pelo não comparecimento para o cadastramento, pela desistência formal do cadastramento realizado, observada a ordem de classificação, mediante o prazo estabelecido em Edital.

Art.23 A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes no Edital.

Parágrafo único. Os candidatos classificados deverão apresentar cópias autenticadas dos documentos, conforme previsto no Edital de Transferência Externa. Não sendo permitido pedidos de cadastramento em períodos, horários e locais diferentes dos indicados no Edital.

Subseção II

Da Transferência *Ex-Officio*

Art.24 A transferência *ex-officio*, a que se refere o parágrafo único do art. 49. da Lei 9394/96, será efetivada, em qualquer época do ano e, independente da existência de vagas, exclusivamente quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou redistribuição (transferência de ofício), que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa esta IES, conforme determina a Lei nº 9.536/97.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art.25 A transferência acadêmica *ex-officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, na inexistência deste, de curso afim.

§ 1º. O curso de origem deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente.

Art.26 O processo de solicitação de transferência *ex-officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padronizado preenchido pelo interessado;
- II – cópia do RG, do título de eleitor e do CPF;
- III – cópia de comprovantes de residência anterior e atual;
- IV – cópias dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o art. 24;
- V – cópia do ato publicado no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço que fundamenta o pedido;
- VI – cópia do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem;
- VII – original ou cópia autenticada do histórico acadêmico e da declaração de regularidade de matrícula da Instituição de Ensino Superior de origem, ambos devidamente atualizados.

§ 1º. Na hipótese de cópias não autenticadas, os originais dos documentos a que se referem os incisos II a VI deverão ser apresentados para fins de conferência.

§ 2º. Para fins de efetivação do inciso V deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

§ 3º. Além dos requisitos expressos neste artigo, somente será aceito pedido de interessado oriundo de Instituição privada de ensino superior, exclusivamente, se inexistir Instituição congênera que ofereça curso de idêntica denominação ou curso afim ao de origem.

Art.27 O requerimento acompanhado de toda a documentação será apresentado na Secretaria Acadêmica da IES.

Seção V Do Ingresso de Graduados

Art.28 Candidatos já graduados poderão ingressar nos cursos de graduação da Unitins, mediante processo seletivo, para:

- I – obtenção de novo grau;
 - a) licenciatura;
 - b) bacharelado;
 - c) tecnólogo.

II – complementação de estudos para integralização de:

- a) Licenciatura Plena respectiva, no caso de licenciados em curso de curta duração;
- b) Graduação em Pedagogia, quando se tratar de diplomados em outras licenciaturas.

Parágrafo único. Os candidatos classificados deverão realizar a matrícula e apresentar a documentação, conforme previsto no edital.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA DESVINCULAÇÃO

Seção I Do Cadastramento

Art.29 Denomina-se de cadastramento o ato pelo qual o candidato, selecionado por quaisquer das formas definidas no capítulo anterior, vincula-se formalmente à Unitins, recebendo um número de inscrição que o identificará como aluno da Instituição.

Parágrafo único. O cadastramento, condição necessária para a realização da primeira matrícula, consiste na apresentação da documentação comprobatória exigida nos termos do Edital de convocação.

Art.30 O cadastramento será feito pelo próprio candidato ao ingresso em curso de graduação, ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em Edital.

Parágrafo único. Perderá direito a vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para efetivar o cadastramento.

Art.31 É vedado ao aluno manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos de graduação da Unitins.

Seção II Da Matrícula

Art.32 A matrícula caracteriza o vínculo do aluno com a Universidade, é o ato formal de ingresso e permanência que se realiza em prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art.33 Os candidatos classificados por meio de aprovação em processo seletivo-vestibular ou outras formas previstas no Art. 7º, deste Regimento, efetuarão suas matrículas no período estabelecido no calendário acadêmico mediante a seguinte documentação:

- I- fotocópia do documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

- II- fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- III- fotocópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV- fotocópia dos certificados de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
- V- documento comprobatório de equivalência, expedido pelo Conselho Estadual de Educação no caso de candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior;
- VI- visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- VII- comprovante de pagamento da Taxa de Matrícula fixada pela universidade;
- VIII- uma foto 3X4, recente.

§ 1º. Na hipótese de fotocópias não autenticadas, os originais dos documentos a que se referem os incisos II a VI deverão ser apresentados para fins de conferência.

§ 2º. O candidato que, para matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se ainda, às sanções da lei.

§ 3º. No caso de inobservância das exigências regimentais, cabe ao Pró-Reitor de Graduação a anulação da matrícula.

Subseção I Da Renovação da Matrícula

Art.34 A renovação de matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, devendo ser realizada, a cada semestre letivo, nos períodos fixados no Calendário Acadêmico da IES.

Art.35 A renovação de matrícula será realizada, por período letivo, organizada conforme matriz curricular, obedecendo aos limites mínimos e máximos de créditos ou carga horária fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36 Nos cursos de graduação da Unitins, a matrícula far-se-á pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, orientada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. É vedada a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§ 2º. Não será permitida a matrícula em disciplinas sem o cumprimento dos correspondentes pré-requisitos, ressalvada a legislação específica.

Art.37 Será permitido ao aluno que tiver mais de duas disciplinas de aproveitamento de estudo matricular-se em até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso desde que haja vaga remanescente e não caracterize abreviação do Curso.

Subseção II Do Ajustamento de Matrícula

Art.38 Denomina-se ajustamento de matrícula o processo de alteração que o aluno pode promover no conjunto de disciplinas solicitadas no período.

Parágrafo único. O ajustamento de matrícula deve ser feito de tal forma que a carga horária total das disciplinas não supere o limite máximo de créditos estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso em cada período.

Art.39 O aluno terá direito ao ajustamento de matrícula por motivo de:

- I - não implantação de aproveitamento de estudos antes do processamento da matrícula;
- II - erro de cadastro de disciplinas;
- III - falha de processamento computacional.

Art.40 O ajustamento de matrícula deverá ser efetuado junto a Secretaria Acadêmica com orientação do coordenador do curso no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. O ajustamento de matrícula a que se refere o *caput* desse artigo encerra-se com o fornecimento aos alunos das informações de deferimento ou indeferimento.

Subseção III Da Matrícula de Alunos Estrangeiros

Art.41 A admissão de aluno estrangeiro é a forma de ingresso amparado por convênio de intercâmbio cultural firmado entre a Unitins e Universidades estrangeiras.

Art.42 O aluno-intercâmbio será indicado para a Unitins pela Instituição de origem e permanecerá pelo prazo previsto no convênio.

Art.43 Caberá à Reitoria o cumprimento das formalidades protocolares do intercâmbio e o acompanhamento da tramitação do processo de admissão, até o momento de apresentação do aluno à Pró-Reitoria de Graduação.

Art.44 A admissão do aluno-intercâmbio na Unitins dependerá de aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação existindo vaga ou ampliando em até 10%, do total de vagas de alunos que ingressam no vestibular.

Art.45 As solicitações de matrícula, com pareceres favoráveis do curso pretendido, serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação e por esta homologadas.

Parágrafo único. O aluno-intercâmbio, quando solicitar sua admissão, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – carteira de identidade de estrangeiro;

- II – passaporte com visto de estudante;
- III – histórico escolar da Instituição de origem;

Art.46 As solicitações de homologação serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas para os alunos regulares da Unitins, de acordo com os critérios vigentes na mesma.

Art.47 O aluno-intercâmbio estará sujeito às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos acadêmicos regulares da Unitins e àquelas previstas nos termos de cooperação ou convênio.

Art.48 Ao aluno-intercâmbio que concluir, com aproveitamento, as atividades curriculares a ele propostas será fornecido o respectivo certificado ou documento equivalente estabelecido nos termos do convênio.

Art.49 A documentação apresentada pelo aluno - intercâmbio deverá ser traduzida por tradutor juramentado.

Seção III

Do Trancamento da Matrícula

Art.50 O trancamento da matrícula é a interrupção parcial ou total das atividades escolares, por meio do qual o aluno comunica à instituição que está impossibilitado de continuar a frequentá-la por um período determinado.

§ 1º. O trancamento da matrícula será de no mínimo, 01 (um) período, e, no máximo, 02 (dois) períodos letivos, com a possibilidade de prorrogação por igual período desde que solicitado pelo aluno, condicionado à existência de turma e vaga para o seu retorno, o qual será analisado pela Coordenação do Curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não desobriga o aluno de renovar a matrícula semestralmente, sob pena de abandono de curso, na forma da lei e deste regimento.

§ 3º. É vedado o trancamento da matrícula numa mesma disciplina mais que duas vezes.

§ 4º. O trancamento da matrícula em disciplina que seja pré-requisito implica no trancamento das subsequentes.

Art.51 O trancamento da matrícula é permitido somente a partir do terceiro período letivo, cumpridos os requisitos fixados pela IES, desde que o aluno esteja regularmente matriculado, e que tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo de 12 créditos ou 180 horas-aula.

Art.52 O trancamento em disciplinas é definido como trancamento parcial, devendo ser solicitado no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, desde que a carga horária a cumprir não seja inferior à mínima permitida no período.

Parágrafo único. O acadêmico deverá cumprir carga horária mínima, por período letivo, observado o prazo máximo para integralização curricular.

Art.53 O trancamento da matrícula no conjunto de disciplinas é definido como trancamento total e corresponde à interrupção de estudos, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

Parágrafo único. O não-retorno no prazo estabelecido implicará em abandono de curso.

Art.54 O destrancamento da matrícula deverá ser solicitado pelo aluno e aceito pela Unitins sujeitando o aluno ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período.

Seção IV **Da Desvinculação** (Perda de Vínculo)

Art.55 Perderá o vínculo com a Unitins o aluno que:

I – não efetuar matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico da IES, caracterizando abandono de curso;

II – for reprovado por faltas em todas as disciplinas no período;

III – for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;

IV – não concluir o curso dentro do limite de tempo máximo fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso;

V – solicitar sua desvinculação do curso em qualquer momento;

VI – por sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único - Perdido o vínculo com a IES, o aluno deixará de gozar dos direitos de aluno regularmente matriculado, tais como: expedição de declaração de vínculo, guia de transferência, transferência interna, utilização de biblioteca e outros.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR** **Seção I** **Do Currículo dos Cursos**

Art.56 A elaboração e a reformulação dos currículos dos cursos de graduação obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Unitins, e nas Diretrizes Curriculares Emanadas do Conselho Nacional de Educação e nas demais normas em vigor.

Parágrafo único. Na Resolução dos cursos que ofereçam opção para as modalidades bacharelado e licenciatura, ou que ofereçam habilitações ou ênfases, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades, habilitações ou ênfases.

Art.57 O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno.

Parágrafo único. A matriz curricular dos cursos será cadastrada no sistema de controle acadêmico da IES.

Art.58 Os currículos dos cursos de graduação compreendem:

- I – componentes curriculares básicos;
- II – componentes curriculares complementares.

§ 1º. Cada curso deve ter um projeto pedagógico que demonstre um conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, para garantir o perfil desejado do egresso.

§ 2º. As formas de organização e integralização curricular serão disciplinadas pela Resolução do Curso, conforme estabelecidas no seu projeto pedagógico.

Art.59 Constituirão referências para a organização curricular dos cursos de graduação a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção II

Da Execução Curricular

(Ano Letivo)

Art.60 O ano letivo regular, independentemente do ano civil, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de efetivas atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme determina o Art. 47 da Lei 9394/96 (LDBEN).

Art.61 O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º. Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Direção de Administração Acadêmica, elaborará a proposta do calendário acadêmico, e a submeterá em tempo hábil ao CONSEPE, para aprovação.

§ 2º. Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o projeto do curso assim o recomende.

§ 3º. Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

§ 4º. O período letivo complementar terá a duração mínima de 1/3 (um terço) do período letivo normal e funcionará com os seguintes objetivos:

I - utilizar os recursos materiais e humanos disponíveis no recesso escolar;

II - contemplar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

a) Insuficiência da capacidade instalada para atender demanda real aluno/disciplina, constatada por ocasião da matrícula;

b) Redução da demanda potencial para o período seguinte;

c) Normalização do fluxo de integralização curricular.

Art.62 O processo de integralização curricular dos cursos contemplará formas e procedimentos que permitam atender àqueles que apresentem extraordinário desempenho acadêmico.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art.63 As disciplinas cursadas com êxito em outra IES poderão ser aproveitadas, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e que tenham sido realizadas em instituição de Educação Superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e reconhecidos.

Art.64 É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente vinculados aos cursos de graduação da Unitins, e cujo ingresso tenha ocorrido mediante:

I – processo seletivo mediante vestibular;

II – transferência de outra IES;

III – ingresso como graduado;

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser feita semestralmente.

Art.65 A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada na Secretaria Acadêmica e encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento;

II – autorização de funcionamento ou de reconhecimento do curso de origem;

III – histórico acadêmico original ou cópia autenticada, em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto(s) da análise;

IV – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – cópia do programa ou do plano de ensino autenticada pela Instituição de origem, referente a disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar.

§ 1º. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, com a devida revalidação, feita por órgão competente.

§ 2º. Será indeferido automaticamente pelo Coordenador do Curso o processo cuja documentação esteja incompleta.

§ 3º. Somente serão aceitos pedidos protocolados nas datas determinadas em calendário acadêmico.

Art.66 Do indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos caberá recurso, para a Diretoria de Administração Acadêmica, no prazo de 03 (dias) a partir do recebimento da notificação.

Art.67 Serão consideradas para aproveitamento aquelas disciplinas cursadas com aprovação de no máximo 8 (oito) anos.

Art.68 A concessão de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos determina o cancelamento da matrícula na disciplina que foi aproveitada.

Subseção I Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art.69 Poderá ter abreviada a duração do curso de graduação na Unitins o aluno que comprovar extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos de Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art.70 Poderá solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito do seu curso de graduação, o aluno que:

- I – estiver regularmente matriculado no curso objeto da solicitação e tenha Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA igual ou superior a 9,0;
- II – tiver concluído, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso;
- III – Não apresentar em seu histórico acadêmico reprovação por média ou falta.
- IV – for aprovado em avaliação específica, aplicada por Banca Examinadora especial, Conforme § 2º do art.47 da Lei 9.394/96 (LDBEN).

Seção IV Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art.71 A verificação do rendimento acadêmico, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo as normas do Regimento Geral da IES, deste Regimento e de demais normas emanadas da Câmara Superior de Ensino.

Art.72 A verificação de que trata o artigo anterior será realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

- I – apuração de frequência às atividades didáticas;
- II – avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º. Entende-se por frequência o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas previstas e realizadas na programação da disciplina.

§ 2º. A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve considerar o acompanhamento contínuo de desempenho das atividades didáticas do aluno e o resultado final do processo ensino-aprendizagem avaliado conforme as peculiaridades da disciplina.

§ 3º. O aproveitamento acadêmico será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), atribuída a cada verificação parcial.

Art.73 Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa de exame final, o aluno que:

I – cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco) da frequência nas atividades didáticas programadas para o período letivo, sendo vedado o abono de faltas.

II – obtiver média aritmética nas notas das atividades didáticas, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). Média Parcial (MP) = $\frac{A1+A2}{2}$

a) – quando a Média Parcial for maior que ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) a Média Final será igual a Média Parcial.

Art.74 Terá direito ao exame final o aluno que cumprir com a frequência obrigatória exigida nas atividades didáticas e que obtiver no mínimo 4,0 (quatro vírgula zero) na média aritmética das atividades didáticas.

§ 1º. O exame final constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º. Para aprovação nas condições previstas no *caput* deste artigo, exige-se que a média aritmética entre a média parcial semestral e a nota do exame final seja igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). Média Final (MF) = $\frac{MP + EF}{2}$

§ 3º. Caso o aluno não faça o exame final na data marcada, a exceção dos motivos previstos por lei e por este regimento, ao aluno, será atribuída a nota zero para o cálculo da média final.

Art.75 Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido a uma das avaliações, comprove impedimento legal ou motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º. O candidato à avaliação de segunda chamada deverá requerê-la junto à Secretaria Acadêmica, por si ou por procurador legalmente constituído, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data da aplicação da avaliação não realizada pelo aluno.

§ 2º. A data da avaliação em segunda chamada será definida pelo Coordenador do Curso em comum acordo com a Coordenação Pedagógica.

Art.76 Será considerado reprovado na disciplina o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – não cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas;

II – não obtiver, no cômputo geral das notas, a média parcial mínima 7,0 (sete vírgula zero) e não realizar o exame final salvo se diversamente estiver estipulado no PPC;

III – ou não obtiver, no exame final, a média aritmética mínima 7,0 (sete vírgula zero), salvo se diversamente estiver estipulado no PPC.

IV – quando a média semestral parcial for inferior a 4,0 (quatro vírgula zero), neste caso, esta será a média lançada no histórico do aluno.

Subseção I Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica

Art.77 O aluno poderá requerer à Secretaria Acadêmica revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico nas respectivas disciplinas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da nota.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser instruído com exposição de motivos, com especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

§ 2º. A revisão será realizada pelo Coordenador do Curso e pelo professor que ministra a disciplina, salvo na hipótese de impedimento legal.

Art.78 Concluídos os trabalhos de revisão, a IES publicará o resultado em local apropriado.

§ 1º. O aluno terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para tomar ciência, sendo-lhe permitido o acesso a toda documentação do processo, inclusive cópia da atividade acadêmica, sob pena de preclusão.

§ 2º. Caso o aluno discorde do resultado da revisão, poderá recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência a que se refere o parágrafo anterior, à Pró-Reitoria de Graduação da IES.

§ 3º. O Coordenador do Curso a que o aluno está vinculado constituirá uma comissão de 03 (três) docentes para proceder à nova e última revisão, sem a participação do professor da disciplina.

Art.79 Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a IES enviará o processo para a Secretaria Acadêmica para arquivamento na pasta do aluno.

Art.80 Nas disciplinas cuja avaliação final é realizada por meio de banca examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Subseção II Do Regime de Exercício Domiciliar

Art.81 São considerados aptos a requerer regime de exercício domiciliar, na forma da lei:

I - as alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovem o seu estado por atestado médico.

a) Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

II - os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade didática em regime domiciliar;

III - mãe adotiva, por até 90 dias a contar da adoção.

§ 1º a concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem;

§ 2º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser protocolado na Secretaria Acadêmica e apresentado à coordenação do curso.

§ 3º. O regime de exercício domiciliar somente se aplica ao aluno matriculado em disciplinas no período letivo em curso.

§ 4º. O requerimento de inclusão no regime de exercícios domiciliares deverá ser encaminhado para a Secretaria Acadêmica, pelo(a) aluno(a) ou por procurador legalmente constituído, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ausência às atividades didáticas e terá caráter de prioridade e urgência.

IV – Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o requerimento deverá vir acompanhado de laudo médico original e sem rasuras, constando o período necessário de afastamento das atividades didáticas.

V – No caso do inciso III, o requerimento deverá vir acompanhado da decisão judicial que concedeu a guarda do processo de adoção.

Art.82 O Coordenador do Curso notificará a Secretaria Acadêmica, informando o período de ausência, as disciplinas e as turmas em que o aluno se encontra matriculado.

Art.83 O docente responsável pela disciplina organizará programação de regime de exercício domiciliar observando que:

I – no caso de afastamento de até 15 (quinze) dias, o regime acadêmico consistirá em:

a) compensação da ausência às aulas, mediante exigência de atividades didáticas, verse sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização;

b) permissão para realizar, em data especial, exercício acadêmico aplicado em classe, durante o período do afastamento do aluno.

II – no caso de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime de exercício domiciliar deverá consistir na execução, pelo aluno, de tarefas programadas pelo docente.

Parágrafo único. Da programação de que trata o inciso II, deverão constar os assuntos a serem estudados pelo aluno, a bibliografia a ser consultada e o calendário de exercícios de verificação de aprendizagem.

Art.84 Estando o aluno matriculado em Estágio Supervisionado, Estágio Integrado ou disciplina predominantemente de caráter prático, ser-lhe-á estabelecido horário especial para cumprimento da programação prática após o retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Somente será estabelecido horário especial quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas.

Art.85 As atividades deverão estar integralizadas até a data estabelecida para matrícula no período subsequente, em qualquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.

Art.86 Na impossibilidade de aplicar ao aluno o regime de exercício domiciliar na forma prevista nos artigos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito de trancamento da matrícula, em qualquer época do período letivo.

Subseção III Da Dependência

Art.87 Disciplinas em Dependência são aquelas a serem cursadas pelo aluno reprovado por notas ou por frequência, pertencentes à estrutura curricular em vigor.

Art.88 As disciplinas em Dependência obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos dos Cursos, podendo ser alterados a metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação regulamentar, quando necessário, o controle de oferta e o funcionamento das disciplinas, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização curricular do curso.

Art.89 As disciplinas em dependência poderão ser cursadas no turno diverso ao de sua turma, em outra turma em que as disciplinas estejam sendo ofertadas, com observância da carga horária mínima e máxima permitida no Projeto Pedagógico do Curso.

I - Em casos de reprovação em disciplinas que são pré-requisitos, o (a) acadêmico (a) poderá cursá-las novamente, sem dar progressão vertical nas disciplinas com os devidos conteúdos sequenciais curriculares;

II- Em casos de reprovação em disciplinas que são pré-requisitos, compete às Coordenações dos Cursos acompanharem os acadêmicos em seus respectivos processos de matrícula.

Art.90 Não serão ofertadas disciplinas em Dependência quando se tratar de:

- I - estágio supervisionado; e,
- II- trabalho de conclusão de curso;
- III- desistência do curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 91 As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do aluno.

Parágrafo único. Considera-se atividades acadêmicas específicas:

- I - o estágio supervisionado;
- II - o trabalho de conclusão de curso;
- III - as atividades complementares.

Art. 92 Os regulamentos que disciplinam os aspectos administrativos e didático - pedagógicos relativo às atividades acadêmicas específicas são partes integrantes do PPC.

Seção I Do Estágio Curricular

Art.93 O Estágio Curricular é uma atividade de articulação entre teoria e prática, obrigatória ou não, que visa complementar e aprimorar a formação do aluno, propiciando-lhe a aprendizagem de aspectos essenciais, contribuindo para sua formação acadêmica profissional.

Art.94 O estágio curricular é um componente do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como instrumento de articulação entre teoria e prática.

Art.95 O Sistema de Estágio da Unitins tem por objetivos gerais:

I – dar oportunidade ao aluno de um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

II – capacitar o aluno para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

III – viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

IV – possibilitar ao aluno a participação na elaboração e na execução de projetos, estudos e pesquisas em órgãos públicos e privados.

Art.96 O estágio curricular somente poderá ocorrer em instituições conveniadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica, devendo o estagiário ter cumprido as exigências estabelecidas no projeto pedagógico de seu curso.

Art.97 A jornada de atividade em estágio, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, a ser cumprida pelo aluno, deverá ser compatibilizada com o seu horário de aulas.

Art.98 O número de créditos ou horas-aula atribuídos para a realização do estágio curricular será fixado no projeto pedagógico do curso-PPC.

Art.99 O aluno poderá procurar vaga diretamente no campo de estágio, devendo comunicar ao Coordenador de Estágio do Curso, que tomará as providências necessárias, conforme as exigências da legislação pertinente.

Parágrafo único. São considerados campos de estágio empresas públicas, privadas, órgãos governamentais ou instituições onde o aluno possa desenvolver suas atividades.

Art.100 O aluno deverá realizar o estágio curricular sob a orientação de um professor orientador designado pela IES vinculado ao curso e sob a supervisão, de um profissional de nível superior, da área de formação similar ou correlata à do estagiário.

Art.101 O aproveitamento do aluno no estágio curricular será avaliado de acordo com o estabelecido no sistema de verificação acadêmica e na legislação específica.

Art.102 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza devendo ser garantido seguro contra acidentes pessoais.

Art.103 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da IES.

Art.104 Todos os participantes do sistema de estágio curricular sujeitam-se ao Regimento Geral da Unitins e da Lei Estágio n. 11.788/2008.

Parágrafo único. Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios são regulamentados pela Pró-Reitoria de Graduação e sujeitos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Seção II Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 105 O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expressa às competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação, tendo sua regulamentação como parte integrante do PPC.

§ 1º. O TCC pode ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico para publicação, desenvolvimento de equipamentos, protótipos ou outra forma definida em regulamento próprio.

Art. 106 O TCC pode ser desenvolvido individualmente ou em grupo sob a orientação de, no mínimo, um docente designado para este fim.

Seção III Das Atividades Complementares

Art. 107 As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do aluno.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares:

- I - participação em programas de extensão;
- II - participação em Programas de Iniciação Científica;
- III - participação em projetos, oficinas ou grupos de estudo orientado;
- IV- participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos, mini -cursos,
- V - produção técnica ou científica;
- VI - monitorias;
- VII- outras atividades estabelecidas pelo PPC de cada curso.

Art. 108 O regulamento para as atividades complementares será submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art.109 As atividades complementares são fundamentais na concretização do princípio da flexibilização curricular e poderão ser desenvolvidas em horários diferentes do turno de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO

Art.110 Poderá ser concedido prorrogação de prazo a alunos que não puderem concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado pela Resolução do Curso, nas seguintes situações:

I – pessoas com deficiência física ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;

II – em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou à vontade humana, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

III – alunos que já tenham cumprido, pelo menos, 90% da carga horária para integralização curricular fixado no projeto pedagógico;

IV – alunos que necessitem cumprir apenas o estágio curricular.

§ 1º. A limitação da aprendizagem de que trata o inciso I deverá ser devidamente comprovada por atestado médico.

§ 2º. Os casos de força maior de que trata o inciso II deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.

Art.111 A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.112 O processo de pedido de prorrogação de prazo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação dentro do prazo fixado no calendário acadêmico;

II – histórico acadêmico atualizado.

Art.113 Atendido o que está previsto no art. 112, o processo será encaminhado ao Coordenador do Curso, para:

I – analisar a situação do aluno em relação ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

II – elaborar um plano de estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas para concluir o curso;

III – fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do plano de estudos;

IV – anexar termo de compromisso assinado pelo aluno, concordando com as exigências para o cumprimento do plano de estudos;

Art.114 Depois de instruído, o processo será devolvido à Pró-Reitoria de Graduação para perecer final.

Art.115 Da decisão da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara Superior de Ensino, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado ou por seu representante.

Art.116 Caberá ao Coordenador do Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do aluno que estiver cursando em regime de prorrogação de prazo, encaminhando o relatório do desempenho acadêmico do aluno à Pró-Reitoria de Graduação, de cada período letivo.

Art.117 É vedado ao aluno matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de disciplinas.

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Seção I Da Colação de Grau

Art.118 Somente estará apto a colar grau o aluno que integralizar a matriz curricular do curso em que está matriculado.

§ 1º. A Secretaria Acadêmica publicará a relação oficial dos concluintes aptos a colar grau, após o lançamento das notas no Sistema de Controle Acadêmico da IES.

§ 2º. É vedada a inclusão de nomes de alunos na relação oficial de concluintes, sem a sua integralização.

Art.119 O período oficial da colação de grau será definido em calendário acadêmico específico.

Parágrafo único. A solenidade de Colação de Grau será realizada, em sessão solene presidida pelo Reitor ou seu representante legal e organizada de acordo com Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Graduação aprovada pelo CONSEPE.

Art.120 Os concluintes que deixarem de colar grau na data oficial, poderão, fazê-la em gabinete, por delegação do Reitor ou seu representante, em data, local e hora previamente estabelecidos mediante requerimento.

Seção II Da Expedição de Diploma

Art.121 A expedição do diploma será efetuada mediante processo, instruído com a ata de colação de grau e documentos conforme Normativa específica.

Art.122 Após o requerimento do diploma, a Secretaria Acadêmica terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do pedido, para sua expedição.

Parágrafo único. Ao aluno que concluir uma nova habilitação no mesmo curso, constará apenas do apostilamento no verso do diploma.

Art.123 O graduado ou seu representante legal poderá requerer segunda via do diploma quando comprovar, por documento público, o seu extravio ou destruição, mediante pagamento de taxa e a apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – certidão de ocorrência policial.

Parágrafo único. O prazo para expedição da segunda via do diploma será o mesmo do art. 122.

Seção III Da Concessão de Títulos

Art.124 A concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário, em ato próprio, mediante entrega do respectivo diploma.

Art.125 A Universidade poderá conferir os seguintes títulos honoríficos e dignidades acadêmicas:

- I - *Professor Emérito*, concedido preferencialmente a professores da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;
- II - *Professor Honoris Causa*, concedido à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicado trabalhos relevantes e que tenha contribuído efetivamente para o progresso do conhecimento.

CAPÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art.126 A comunidade universitária é constituída por seu corpo docente, por seu corpo discente e por seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art.127 O corpo docente da Universidade compreende Professores Universitários I e Universitários II, Professor Colaborador, Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Especial.

§ 1º. Entende-se por Professor Universitário I e II os contratados pela Unitins que integram seu quadro do Magistério Superior.

§ 2º. Compreendem-se por Professor Colaborador e Professor Substituto os contratados para eventuais substituições para monitoramento de disciplinas, ou para atividades eventuais ligadas à ministração de cursos.

§ 3º. Entende-se por Professor Visitante e Professor Especial os contratados para ministração de módulos específicos ou de atividades especiais.

Art.128 O corpo docente é regulamentado segundo estabelecido em lei, observado o disposto na Lei nº 2.317, de 30 de março de 2010, Plano de Empregos Carreiras e Salários-PECS da Unitins.

Art.129 São atribuições do docente:

- I – elaborar e cumprir o plano e planejamento de sua disciplina;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, indissociável da pesquisa e da extensão;
- III – organizar e aplicar instrumentos de avaliação do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – entregar à Secretaria Acadêmica os planos das disciplinas e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em calendário acadêmico;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Acadêmico da Instituição, bem como o calendário acadêmico;
- VI – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Seção I Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art.130 São direitos do docente:

- I – gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Unitins;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unitins;
- III – propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;

- IV – requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção na carreira docente;
- V – pleitear benefícios previstos no PECS;
- VI – receber apoio da Instituição para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;
- VII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art.131 São deveres do docente:

- I – ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II – registrar o conteúdo programático ministrado e frequência dos alunos, de acordo com as normas da Instituição;
- III – elaborar e cumprir, para cada período letivo, o seu Plano de Trabalho Docente;
- IV – orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;
- VI – fornecer à Secretaria Acadêmica as menções correspondentes à avaliação e ao controle de frequência discente, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Instituição;
- VII – realizar e orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações;
- VIII – participar de comissões, conselhos e atividades para as quais for convocado, eleito ou designado;
- IX – respeitar e promover os princípios e valores da Unitins;
- X – cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no PECS, ou derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes.

Seção II **Do Regime Disciplinar do** **Corpo Docente**

Art.132 Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma da lei:

- I – advertência verbal e escrita motivada por:
 - a) transgressão dos prazos decorrentes do regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas em relação à comunidade acadêmica;
 - c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina de seu cargo;
 - b) falta de cumprimento de diligências solicitadas, quanto à sua documentação pessoal, programas e planos de ensino;

c) falta de cumprimento ao Art. 131 e seus incisos.

II – suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III – demissão, nos casos de maior gravidade previstos em lei.

Art.133 São competentes para aplicações das sanções:

I – de advertência oral e escrita, os Diretores de Área e Coordenadores de Curso;

II – de suspensão, o Pró-Reitor e Diretores;

III – de demissão, o Reitor.

§ 2º. Das aplicações das sanções oral e escrita, cabe recurso ao Reitor.

§ 3º. Da demissão, cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art.134 Constituem o corpo discente da Unitins os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados se obrigam à satisfazer todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma de nível superior sequencial, tecnólogos e de graduação, certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Seção I Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente

Art.135 Constituem direitos do discente:

I – valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Unitins;

II – participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;

III – recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecida a hierarquia e os prazos fixados;

Art.136 Perante qualquer colegiado, os alunos que não estejam cursando disciplina vinculada, ou que não pertençam ao Curso, ou com matrícula trancada e que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para o período não poderão exercer funções de representação do corpo discente.

Art.137 Constituem deveres do discente:

I – cumprir o calendário acadêmico;

II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – zelar pela qualidade dos respectivos cursos de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

IV – zelar pelo patrimônio da Unitins;

V – pagar, as taxas acadêmicas;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Acadêmico da Instituição e demais normas institucionais;

VII – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Seção II **Do Regime Disciplinar do** **Corpo Discente**

Art.138 O corpo discente da Unitins constitui parte integrante da Comunidade Universitária e, em consequência, está sujeito, em seu convívio universitário, aos mesmos princípios gerais da cooperação, da responsabilidade e da solidariedade.

Art.139 O acadêmico que deixar de cumprir as normas deste Regimento, ou ainda, os princípios do convívio universitário estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência verbal e escrita;

II – suspensão de até 15 dias;

III – suspensão por período entre 15 e 45 dias;

IV – desligamento.

Art.140 São competentes para aplicação das sanções disciplinares.

I – de advertência verbal e escrita, os Diretores e os Coordenadores de Curso;

II – de suspensão, descritos nos incisos II e III do art. 139, os Pró-Reitores respectivos;

III – de desligamento, o Reitor.

Art.141 É garantido ao aluno o direito de defesa e de recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir das aplicações das sanções disciplinares previstas nos incisos II, III e IV do art. 139.

Art.142 O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio, compondo o dossiê do aluno, e não constar no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO XI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.143 Os cargos técnico-administrativos destinam-se ao suporte e ao desenvolvimento das atividades da Unitins, no campo de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As funções atribuíveis aos cargos técnico-administrativos são:

I – técnicas de:

- a) assessoria;
- b) apoio às atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

II – administrativas de:

- a) gestão administrativa;
- b) orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) pessoal.

Seção I Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art.144 São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unitins;
- II – requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;
- III – propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- IV – pleitear benefícios previstos no PECS;
- V – receber da Unitins, sempre que possível, apoio para o seu aprimoramento profissional.

Art.145 São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da Unitins;
- II – comparecer às solenidades e aos eventos oficiais da Unitins e às reuniões, quando convocado;
- III – participar de comissões, conselhos e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- IV – respeitar e promover os princípios e os valores da Unitins;
- V – zelar pelo patrimônio da Unitins;

VI – cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no PECS, ou derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art.146 Os membros do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma da lei:

I – advertência verbal e escrita motivada por:

a) transgressão, atraso ou falta de comparecimento aos atos pertinentes à função, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas em relação à comunidade universitária;

c) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à sua documentação pessoal.

II – suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III – demissão, nos casos de maior gravidade previstos em lei.

Art.147 São competentes para aplicações das sanções:

I – de advertência oral e escrita, os superiores imediatos;

II – de suspensão, os Pró-Reitores e os Diretores;

III – de demissão, o Reitor.

Art.148 É garantido ao técnico-administrativo o direito de defesa e de recurso à instância superior:

I – das aplicações das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II cabe recurso, em última instância, ao Reitor;

II – da demissão, cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Seção I

Da Representação nos Colegiados

Art.149 O corpo discente terá representação, com direito à voz e ao voto, junto aos órgãos colegiados, nos termos da legislação institucional da Unitins.

§ 1º. A representação estudantil tem por objetivo congregar os alunos e expressar interesses e anseios do corpo discente, bem como promover a cooperação entre administradores, professores e alunos nas atividades acadêmicas e na integração comunitária.

§ 2º. A representação estudantil será definida pelos próprios alunos e seu respectivo Regimento deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Universitário e registrado na Reitoria.

§ 3º. Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por um segundo representante, sem direito a voto, quando exija a apreciação de assunto específico do curso.

Art.150 Para congregar os membros do corpo discente, será organizado um Diretório Central dos Estudantes – DCE.

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente, Diretório Central dos Estudantes – DCE e ou Centros Acadêmicos - CAs.

CAPÍTULO XIII DOS PROCESSOS ELETIVOS

Art.151 Os processos eletivos dos representantes estudantis da Unitins serão regulamentados obedecendo às normas gerais da Universidade e legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.152 As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente dar-se-ão nos termos do Regimento Geral da Unitins.

Art.153 Das decisões da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado, na forma que dispõem o Regimento Geral da Unitins.

Art.154 A Câmara Superior de Ensino e demais Órgãos Deliberativos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão resoluções complementares às normas do Regulamento.

Art.155 Os casos omissos serão deliberados pela Câmara Superior de Ensino.

Art.156 Este Regimento entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas-TO., aos 22 dias do mês de setembro de 2011.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor